



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
5ª Turma

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Nº 5031520-33.2021.4.03.0000

RELATOR: Gab. 16 - DES. FED. PAULO FONTES

IMPETRANTE: GUILHERME PEREIRA GONZALEZ RUIZ MARTINS, VICTOR AUGUSTO BIALSKI, DANIEL LEON BIALSKI

PACIENTE: EDSON GIROTO

Advogados do(a) PACIENTE: VICTOR AUGUSTO BIALSKI - SP442238-A, GUILHERME PEREIRA GONZALEZ RUIZ MARTINS - SP246697-A, DANIEL LEON BIALSKI - SP125000-A

IMPETRADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS - 3ª VARA FEDERAL, OPERAÇÃO LAMA ASFÁLTICA

OUTROS PARTICIPANTES:

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedidos de Extensão formulados por ANDRÉ PUCCINELLI (ID 256500414) e por ÉOLO GENOVÊS FERRARI e PAULO BRUM SANT'ANA (ID 256787760) pleiteando a extensão dos efeitos do acórdão de ID 255832930 que, unanimidade, decidiu, **CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM** requerida por EDSON GIROTO para declarar o MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Campo Grande, Bruno Cezar da Cunha Teixeira suspeito para atuar nas Ações Penais 0008107-60.2017.4.03.6000; 0008855-92.2017.4.03.6000; 5006079-29.2020.4.03.6000 e 5006082-81.2020.4.03.6000, determinando a remessa daqueles autos ao substituto legal e anulando-se todos os atos decisórios e instrutórios a partir da decisão de recebimento da denúncia (inclusive). Estender a ordem para JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, ELZA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS DO AMARAL, ANA PAULA AMORIM DOLZAN para declarar o MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Campo Grande, Bruno Cezar da Cunha Teixeira suspeito para atuar na Ação Penal nº 0007459-17.2016.4.03.6000, determinando a remessa daqueles autos ao substituto legal e anulando-se todos os atos decisórios e instrutórios a partir da decisão de recebimento da denúncia (inclusive). De ofício, estendeu a ordem para ANA LUCIA AMORIM e RENATA AMORIM AGNOLETTO para declarar o MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Campo Grande, Bruno Cezar da Cunha Teixeira suspeito para atuar na Ação Penal nº 0007459-17.2016.4.03.6000, determinando a remessa daqueles autos ao substituto legal e anulando-se todos os atos decisórios e instrutórios a partir da decisão de recebimento da denúncia (inclusive).

Em ID 256500414, ANDRÉ PUCCINELLI aponta que a suspeição da autoridade coatora foi declarada nos autos da Exceção de Suspeição nº 5006087-69.2021.403.6000 em julgamento realizado por esta E. Quinta Turma em



13/02/2021. Cita trecho do v. acórdão que reconheceu a suspeição do MM. Juiz de origem, no qual alude à atuação do magistrado no âmbito da Operação Lama Asfáltica como um todo.

O presente pedido busca de extensão busca o reconhecimento da suspeição do mesmo magistrado em relação aos feitos n. 5010026-28.2019.4.03.6000 e 5009585-47.2019.4.03.6000, igualmente da Operação Lama Asfáltica.

Narra que foi proferida decisão pelo MM. Juiz de origem, determinando o encaminhamento dos autos da ação penal ao seu substituto legal, na pendência de decisão desse E. Tribunal Regional Federal no Habeas Corpus nº 5031520-33.2021.4.03.0000, cujo objeto era o reconhecimento da declaração da sua suspeição para outros feitos da Operação Lama Asfáltica.

Foi proferida nova decisão reconsiderando os efeitos da decisão anterior, restabelecendo o processamento do feito, em razão do julgamento definitivo do mencionado HC, cujos efeitos não abarcariam aquelas ações penais originárias.

Afirma que os fundamentos são motivos de caráter objetivos e atinentes à conduta do magistrado na condução das ações penais da Operação Lama Asfáltica, sendo imperioso que, nos termos do art. 580, do CPP, se estendam os feitos do presente writ.

Aponta que a medida processual de remeter o feito ao substituto legal e, posteriormente, reconsiderar os efeitos da decisão, confirma a parcialidade em processar e julgar os feitos da Operação Lama Asfáltica.

Requer seja estendida a ordem de habeas corpus para que o Juiz Federal Titular da 3ª Vara de Campo Grande, Bruno Cezar da Cunha Teixeira, seja declarado suspeito para conduzir os feitos nº 5010026-28.2019.4.03.6000 e 5009585-47.2019.4.03.6000.

Em ID 256787760, ÉOLO GENOVÊS FERRARI e PAULO BRUM SANT'ANA também pleiteiam a extensão do v. acórdão a fim de que seja declarada a suspeição do MM. Juiz a quo, também, para a Ação Penal nº 5007376-08.2019.4.03.6000.

Esclarecem que a Ação Penal nº 5007376-08.2019.4.03.6000 tramitava perante a Justiça Estadual, sob o nº 0845917-40.2016.8.12.0001 e, em razão do reconhecimento da sua conexão com a Ação Penal nº 0008855-92.2017.4.03.6000, esta em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Federal de Campo Grande, a Justiça Estadual declinou da competência, determinando a remessa ao juízo federal.

Reconhecendo o bis in idem entre a Ação Penal nº 5007376-08.2019.4.03.6000 e a Ação Penal nº 0008855-92.2017.4.03.6000, em razão de os dois feitos tratarem, em autos distintos, da mesma suposta organização criminosa, o MM. Juiz excepto acolheu o pedido da defesa, reconheceu a litispendência parcial entre as referidas Ações Penais e rejeitou a denúncia oferecida na Ação Penal nº 5007376-08.2019.4.03.6000 em relação aos acusados EDSON GIROTO, MARIA WILMA CASANOVA ROSA, EDMIR FONSECA RODRIGUES, WILSON ROBERTO



MARIANO, JOÃO ALBERTO AMORIM, ELZA CRISTINA e RÔMULO MENOSSI, que permaneceram no polo passivo da Ação Penal nº 0008855-92.2017.4.03.6000.

O feito nº 5007376-08.2019.4.03.6000 prosseguiu, todavia, em face dos peticionários ÉOLO FERRARI e PAULO BRUM, e do corréu JOÃO AFIF JORGE, em razão de eles não terem sido denunciados na Ação Penal nº 0008855-92.2017.4.03.6000, não havendo, portanto, quanto a eles, litispendência.

Aponta que o MM. Juiz Federal foi declarado suspeito para atuar na ação penal 0008855-92.2017.4.03.6000, assim, deve ser igualmente declarado suspeito para atuar na Ação Penal nº 5007376-08.2019.4.03.6000, pois os dois feitos apuram os mesmos fatos, no âmbito da mesma operação.

Considerando que o v. acórdão fundou-se em motivos estritamente objetivos atinentes à conduta suspeita do citado magistrado, requer-se a extensão da ordem de habeas corpus aos peticionários, a fim de que seja declarada a suspeição do referido juiz, também, para atuar na Ação Penal nº 5007376-08.2019.4.03.6000.

É o relatório.

Decido.

A extensão dos efeitos alcançados por decisão judicial favorável a um dos réus só poderá ser estendida aos demais desde que observado a similitude das situações fático-processuais e o benefício não tenha sido alcançado em razão de circunstâncias pessoais do beneficiado.

A E. Quinta Turma, na sessão de 13/12/2021, por unanimidade, julgou procedente a Exceção de Suspeição nº 5006087-69.2021.4.03.6000 para declarar o Juiz Federal da 3ª Vara de Campo Grande, Bruno Cezar da Cunha Teixeira, suspeito para atuar na Ação Penal n. 5006080-14.2020.40.03.6000, determinando a remessa do processo em questão ao substituto legal e anulando-se todos os atos decisórios e instrutórios a partir da decisão de recebimento da denúncia (inclusive). No v. acórdão também se censurou a atuação do MM. Juiz excepto em outros feitos da Operação Lama Asfáltica.

Por sua vez, neste HC 5031520-33.2021.403.0000 impetrado por Edson Giroto, a Turma, por unanimidade, decidiu CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM para declarar o MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Campo Grande, Bruno Cezar da Cunha Teixeira suspeito para atuar nas Ações Penais 0008107-60.2017.4.03.6000; 0008855-92.2017.4.03.6000; 5006079-29.2020.4.03.6000 e 5006082-81.2020.4.03.6000. Estendeu a ordem para JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, ELZA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS DO AMARAL, ANA PAULA AMORIM DOLZAN, ANA LUCIA AMORIM e RENATA AMORIM AGNOLETTO para declarar o MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Campo Grande, Bruno Cezar da Cunha Teixeira suspeito para atuar na Ação Penal nº 0007459-17.2016.4.03.6000.

Foi determinada remessa daqueles autos ao substituto legal e anulando-se todos os atos decisórios e instrutórios a partir da decisão de recebimento da denúncia (inclusive).



Constatou-se que as manifestações processuais do MM. Juiz Federal Bruno Teixeira, em especial suas informações em alguns habeas corpus, podem efetivamente pecar por certo excesso argumentativo e na análise da prova coligida, a deixar pouco espaço para a reflexão do magistrado após o término da instrução; as informações em habeas corpus, por outro lado, não são peça de defesa do magistrado ou do seu ponto de vista e podem ser prestadas de maneira mais comedida.

Desta sorte, é de rigor que o Juiz deve manter postura de equidistância em relação às partes e moderar suas manifestações sobre o mérito da demanda, quando prévias ao seu pronunciamento final.

Outro ponto digno de nota, é o rigor por vezes excessivo usado pelo magistrado ao decretar medidas gravosas, que em inúmeros casos foram abrandadas por decisões desta E. 5ª Turma.

Neste aspecto, o acórdão que se pretende estender citou os HCs nº 5014868-38.2021.4.03.0000 e nº 5021508-57.2021.4.03.0000, ambos impetrados em favor de ANDRÉ PUCCINELLI, nos quais houve a concessão da ordem para determinar a produção de prova pericial técnica na integralidade dos trechos da Rodovia MS-430 e nas obras de saneamento integrado na Avenida Lúdio Coelho, na cidade de Campo Grande/MS, objeto de processos licitatórios, o que havia sido indeferido pelo Juízo a quo.

O objeto das ações 5010026-28.2019.4.03.6000 e 5009585-47.2019.4.03.6000 movidas em face de ANDRÉ PUCCINELLI, que se pretende suspender dizem respeito às fraudes nas obras na Rodovia MS-430 e nas obras do Aquário do Pantanal, investigadas no âmbito da operação Lama Asfáltica.

Como constou do v. acórdão: *forçoso reconhecer que os fundamentos adotados pela E. Quinta Turma ao decidir a Exceção de Suspeição, de alguma maneira, dizem respeito à atuação do Juízo Federal da 3ª Vara de Campo Grande/MS no âmbito da Operação Lama Asfáltica como um todo.*

No caso dos requerentes ÉOLO FERRARI e PAULO BRUM, o feito nº 5007376-08.2019.4.03.6000 guarda relação com os fatos denunciados na Ação Penal nº 0008855-92.2017.4.03.6000, um dos feitos no qual foi declarada a suspeição.

Desta sorte, comporta acolhimento o pedido de extensão dos efeitos do presente habeas corpus aos requerentes, em razão da similitude das situações fático-processuais.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE EXTENSÃO formulado por ANDRÉ PUCCINELLI, ÉOLO GENOVÊS FERRARI e PAULO BRUM SANT'ANA, para declarar o MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Campo Grande, Bruno Cezar da Cunha Teixeira suspeito para atuar nas Ações Penais nº 5010026-28.2019.4.03.6000; 5009585-47.2019.4.03.6000 e 5007376-08.2019.4.03.6000, determinando a remessa daqueles autos ao substituto legal e anulando-se todos os atos decisórios e instrutórios a partir da decisão de recebimento da denúncia (inclusive).



Comunique-se, com urgência, a autoridade impetrada.

Após, devem ir os autos com vistas à Procuradoria Regional da República.

Int.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

